



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá**  
**Vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural**



**PORTARIA N.º 071/2020 - UP/COAFI - RURAP**

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ-RURAP**.

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo **Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2010**, tendo em vista o teor do **Decreto nº 2418 de 01 de agosto de 2020**, publicado no Diário Oficial do Estado N° 7.224-Seção 01, de 01/08/2020 e,

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS da qual classificou o novo corona vírus (COVID-19) como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência de Saúde Pública, proferida pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência do novo agente etiológico denominado corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 1.495 de 02 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.136 - Seção 01, que altera o Decreto estadual nº 1.377 de 17 de março de 2020, em razão da continuidade ao combate do corona vírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que impera aos agentes públicos o poder-dever de cautela, optando por atos que preservem a supremacia do interesse público, colimando a preservação da incolumidade da segurança e da saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** os avanços tecnológicos e a implantação do Sistema de Processos e Documentos Digitais-PRODOC que possibilita o trabalho à distância;

**CONSIDERANDO** o Decreto 2.418 de 01 de agosto de 2020, Altera e insere os artigos 5º-A e 5º-B do Decreto n.º 1.377, de 17 março de 2020, alterado pelos Decretos n.ºs 1.495, de 02 de abril de 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020; 1.614, de 01 de maio de 2020; 1.790, de 30 de maio de 2020; 2.026, de 30 de junho de 2020 e 2.163, de 14 de julho de 2020, promovendo o retorno responsável e gradual das atividades administração pública do Poder Executivo, mantendo a continuidade à prevenção do novo Coronavírus, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como específica.

**RESOLVE:**

**Art.1º)** Fica instituído o retorno das atividades presenciais no âmbito do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ-RURAP a partir de 17 de agosto de 2020, em conformidade com a fase I etapa II do Decreto 2.418/2020 -GEA**.

**Art.2º)** o horário de expediente interno a ser seguido por todos os setoriais quando do retorno das atividades presenciais, **será das 07h30 às 13h30**.

**Art.3º)** O atendimento externo será realizado através do e-mail institucional rurap@rurap.ap.gov.br, pelos contatos telefônicos informados no site do RURAP: www.rurap.ap.gov.br, de segunda-feira a sexta-feira, durante expediente em vigor **(07h30 às 13h30)**.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá  
Vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural



**Parágrafo único.** Será adotado o Regime de atendimento remoto, sendo em último caso realizado o atendimento presencial, que deverá ser previamente agendado, com hora marcada.

**Art.4º)** Continuarão exercendo suas atividades de forma remota, prioritariamente servidores e colaboradores:

**I - Com 60 anos ou mais;**

**II - Imunodeficientes;**

**III- Com doenças preexistentes crônicas ou graves, como cardiovasculares, respiratórias e metabólicas;**

**IV- Gestantes e lactantes;**

**V- Responsáveis pelo cuidados de uma ou mais pessoas que se encaixem nos I e II do presente artigo, desde que devidamente comprovado.**

**Parágrafo único.** Constitui teletrabalho a modalidade excepcional de trabalho em que o cumprimento da jornada pelo servidor pode ser realizado fora das dependências do RURAP, de forma remota, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, inclusive fazendo uso dos sistemas PRODOC, SIGDOC, SIGRH, SIGA (Patrimônio, Contrato, Compras), SIAFE, e-SIC, SISPAA, SIATER, SICONV (Plataforma + Brasil), APLICATIVO TERRAS e outros recursos tecnológicos via web.

**Art.5º)** Os diretores, assessores, coordenadores e chefes imediatos deverão adotar medidas necessárias para a organização das atividades dos respectivos setoriais durante o regime de teletrabalho, buscando alternativas tecnológicas e inovadoras para garantir a plena produtividade da administração no contexto do regime de teletrabalho, dando prioridade na distribuição de documentos pelo sistema eletrônico PRODOC.

**Parágrafo primeiro.** Os servidores e demais colaboradores que estiverem em situação de trabalho remoto, deverão apresentar quinzenalmente, relatório de produtividade, no molde que será disponibilizado pelas Diretorias Técnicas, com envio aos chefes imediatos.

**Parágrafo segundo.** O servidor que tiver documentos públicos sob sua cautela se responsabilizará pela sua devolução no prazo e no estado em que recebeu, sob pena de ser responsabilizado administrativamente e criminalmente.

**Art.6º)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contudo os efeitos e determinação poderão ser modificados, conforme hajam alterações fáticas ou jurídicas afetas ao assunto, em especial, o Decreto do Governador do Estado dispondo de maneira diversa.

**Art.7º)** Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 14 de agosto de 2020.

**HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA**  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto Nº 1541/2020-GEA